



CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CONSELHO DO FUNDEB - CARAGUATATUBA/SP

EDITAL DE CHAMAMENTO ELEIÇÕES - Nº 01/2022

O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACSFUNDEB do Município de Caraguatuba, por sua comissão responsável pelo estudo e elaboração do edital de chamamento para a eleição da composição do CACSFUNDEB nomeada pela Portaria nº 01, de 19 de outubro de 2022, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, em especial o disposto na Lei Municipal nº 2.547, de 03 de março de 2021, **FAZ SABER a todos os interessados, em especial aos representantes dos professores da educação básica pública; representantes dos diretores das escolas básicas públicas; representantes dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas; representantes dos pais de alunos da educação básica pública; e, representantes de organizações da sociedade civil, que no dia 23 de novembro de 2022,** das 08hs até as 16hs, será realizada a eleição para Conselheiros do CACSFUNDEB, de forma online, da qual poderão participar os interessados citados acima, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares, dotado de ampla publicidade, para composição de seus membros titulares e suplentes, que formarão a composição do CACSFUNDEB Municipal, juntamente com os indicados a representar o Poder Executivo Municipal; Conselho Tutelar e Conselho Municipal de Educação, que irão compor o Conselho CACSFUNDEB Municipal para a gestão 2023/2026. Esta eleição será regida de acordo com a Lei Federal nº. 14.113/2020 e Instruções Especiais que seguem:

Art. 1º – DA COMPOSIÇÃO

§ 1º - Conforme a Lei Municipal nº 2.547, de 03 de março de 2021 o Conselho do CACSFUNDEB é constituído por 13 (treze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação;

II - 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

III - 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

IV - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

V - 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;



CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CONSELHO DO FUNDEB - CARAGUATATUBA/SP

VI - 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

VII - 1 (um) representante indicado pelo Conselho Municipal de Educação (CME);

VIII - 1 (um) representante do Conselho Tutelar; e,

IX - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil.

Art. 2º – DAS INSCRIÇÕES

§ 1º - Os membros do Conselho CACSFUNDEB serão indicados e eleitos da seguinte forma:

I - No caso dos representantes do Poder Executivo Municipal, do Conselho Municipal de Educação e do Conselho Tutelar (incisos I, VII e VIII do § 1º do artigo 1.º), por indicação dos respectivos dirigentes.

II - No caso dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes (incisos III, V e VI do § 1º do artigo 1.º), pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III - No caso de representantes de professores e servidores (incisos II e IV do § 1º do artigo 1.º), por indicação de entidades sindicais da respectiva categoria;

IV - No caso de organizações da sociedade civil (inciso IX do § 1º do artigo 1.º), em processo eletivo dotado de ampla publicidade;

V - No caso dos representantes a que se referem os (incisos II, III, IV, V, VI e IX do § 1º do artigo 1.º), serão inscritos conforme os segmentos a que pertencem;

VI - No caso dos representantes dos pais de alunos (inciso V do § 1º do artigo 1.º), será exigido o vínculo com a Unidade de Educação básica pública do Município;

VII - No caso dos representantes de organizações da sociedade civil (inciso IX do § 1º do artigo 1.º), será exigido o vínculo institucional e respectiva inscrição regular em órgão legal;

VIII - Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do Conselho do CACSFUNDEB com direito a voz.



CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CONSELHO DO FUNDEB - CARAGUATATUBA/SP

§ 2º - As Entidades Representativas (Sindicatos ou Associações de Docentes, Discentes e/ou Trabalhadores da Educação, Conselhos ou Colegiados de Pais de Alunos, Entidades Estudantis e Entidades da Sociedade Civil) organizarão o seu processo interno de eleição em conformidade com as seguintes instruções:

I - Deverão convocar uma Assembleia para a escolha dos seus representantes que irão participar da eleição do Conselho CACS FUNDEB, sendo específica para cada segmento;

II - Cada Assembleia deverá ter uma ATA correspondente, com a assinatura de todos os presentes e a relação dos membros (conforme o número indicado para aquela entidade);

III - A Entidade deverá registrar a ATA da Assembleia e os documentos pessoais do representante no link de inscrição da Entidade Executora (Secretaria Municipal de Educação – Setor de Conselhos); e,

IV – Não havendo representantes para a realização do processo eleitoral, serão nomeados titular e/ou suplente de acordo com indicação do respectivo órgão de classe.

Art. 3º - DO PERÍODO DAS INSCRIÇÕES DO CANDIDATO

§ 1º - As Entidades deverão inscrever seus candidatos no endereço eletrônico (**Link de inscrição**): **<http://fundeb.educacaocaraguatatuba.com.br>**, no período de **03 de novembro a 15 de novembro de 2022**, anexando os seguintes documentos e informações:

I - No ato da inscrição o candidato deverá anexar cópia dos documentos, comprovante de vínculo com o segmento e firmar declaração;

II - No segmento de Pais de Alunos, informar: RG, o RA do aluno sem o dígito, os dados dos Pais ou Responsáveis, nome e CPF;

III – No ato de inscrição deverá Informar endereço, número de telefone e e-mail para contato;

IV - No segmento de Entidades Civas Organizadas, informar nome da Entidade, dados do Candidato, nome e CPF:

- a) Estatuto atualizado e registrado da entidade de classe;
- b) CNPJ;
- c) Ata da última diretoria; e,
- d) Ata da assembleia geral que escolheu os indicados (titular/suplente) para representar a entidade no Conselho do FUNDEB.



CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CONSELHO DO FUNDEB - CARAGUATATUBA/SP

§ 2º - O candidato ficará impedido de concorrer à vaga, caso não entregue os documentos acima relacionados.

§ 3º - No caso de representantes das organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, cumprindo os requisitos:

I - pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II – desenvolvem atividades direcionadas ao Município de Caraguatatuba;

III – devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano, contado da data de publicação do edital;

IV – desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V – não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo Conselho ou como contratadas da Administração Municipal de Caraguatatuba a título oneroso.

§ 4º - Para candidatura a membro do CACS FUNDEB Municipal, os candidatos devem finalizar sua inscrição com a entrega dos documentos exigidos, anexo ao formulário de inscrição, em até dois dias úteis após o término do período de inscrição (15 de novembro de 2022) no setor de Conselhos (das 8h às 14hs), na sede da Secretaria Municipal de Educação.

§ 5º - A responsabilidade de criação do perfil eleitoral é exclusivamente do candidato, no qual poderá apresentar suas propostas e projetos, isso não impedirá sua participação no pleito eleitoral.

Art. 4º - DO PERÍODO DAS INSCRIÇÕES DO ELEITOR

I - Os interessados a participar no pleito eleitoral como eleitores deverão se inscrever no período de 03 a 15 de novembro de 2022, mediante acesso link de inscrição: <http://fundeb.educacaocaraguatatuba.com.br>.

II - Cada eleitor deverá votar no segmento a qual faz parte, efetuando a inscrição no link acima, firmar declaração, comprovando seu vínculo conforme especificado:

a) No segmento de Pais de Alunos informar o RA do aluno sem o dígito, os dados dos Pais ou Responsáveis, nome e CPF;

b) No segmento de Professor de Educação Básica informar matrícula funcional e CPF;



CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CONSELHO DO FUNDEB - CARAGUATATUBA/SP

- c) No segmento de Servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas, informar matrícula funcional e CPF;
- d) No segmento de Entidades Civas Organizadas, informar nome da Entidade, dados do Eleitor, nome e CPF.

Art. 5º - DA ELEIÇÃO

I - A eleição realizar-se-á no **dia 23 de novembro de 2022**, à partir das 08hs até as 16hs, de forma online, mediante acesso ao link: <http://fundeb.educacaocaraguatatuba.com.br>.

II - O processo eleitoral ocorrerá:

- a) Por votação secreta e por segmento;
- b) O Candidato/Eleitor poderá votar uma única vez e em um único candidato de seu respectivo segmento;
- c) Será considerado eleito, como membro do Conselho Municipal do CACSFUNDEB, o candidato mais votado, no seu segmento conforme Lei Municipal nº 2.547, de 03 de março de 2021;
- d) Em caso de empate, a preferência é do candidato de idade mais elevada.

III - Após o encerramento da eleição ocorrerá a apuração dos votos, na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Avenida Rio de Janeiro, n.º 860 – Indaiá - Caraguatatuba – SP, diante dos interessados que estiverem presentes, seguindo da divulgação dos eleitos em *Site* do Município e lavrado em respectiva Ata por segmento.

IV – O prazo de impugnação de qualquer ato do Processo Eletivo será de 03 (três) dias corridos.

V - Ao término do período de impugnação, a contar do dia da apuração, não havendo impetrados dentro do prazo, o Presidente do Conselho solicitará ao Chefe do Poder Executivo, a nomeação dos conselheiros eleitos, por meio de ato formal.

VI - O mandato dos membros do Conselho CACSFUNDEB será de 04 (quatro) anos, não sendo permitida recondução.



CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CONSELHO DO FUNDEB - CARAGUATATUBA/SP

Art. 6º – DOS IMPEDIMENTOS

§ 1º - São impedidos de integrar o Conselho do CACSFUNDEB:

I - titulares dos cargos de Prefeito, de Vice-Prefeito e de Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do CACSFUNDEB, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados.

IV - pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

- a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou,
- b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo Municipal;
- c) sejam servidores públicos do Município de Caraguatatuba.

V – Os casos omissos serão analisados pela comissão responsável pelo estudo e elaboração do edital de chamamento para a eleição da nova composição que conduzirá o processo eleitoral e pelo Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACSFUNDEB do Município de Caraguatatuba.

VI - Para o conhecimento de todos os interessados, este edital será expedido e publicado na Imprensa Local, devendo ser divulgado em todos os estabelecimentos da Rede Municipal de Educação, bem como na sede da Prefeitura, na sede da Secretaria Municipal de Educação e em outros locais públicos, de forma a ter ampla divulgação.

Art. 7º - DA PUBLICIDADE

Parágrafo Único - A divulgação deste Edital e dos atos das Eleições do CACSFUNDEB serão publicados no Portal da Prefeitura de Caraguatatuba e no portal dos Conselhos, na página da Internet da Prefeitura de Caraguatatuba: <https://www.caraguatatuba.sp.gov.br/pmc/servicos/servicos-ao-cidadao/conselhos/fundeb/>.

Caraguatatuba, 26 de outubro de 2022.

**Comissão Responsável pela organização do pleito eleitoral do
Conselho CACSFUNDEB para o mandato de 2022/2026
Portaria nº 01, de 19 de outubro de 2022**